



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.719/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS EMISSORAS DE SINAL DE TV ABERTA, VISANDO A VEICULAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS INSTITUCIONAIS SOBRE OBRAS E AÇÕES MUNICIPAIS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Prazo para Entrega dos Envelopes “Documentação de Habilitação” e “Tabela de Preços e Comprovação de sua Razoabilidade e Compatibilidade”: de 27/10/2023 a 09/11/2023 das 09h00 às 16h00 (Horário Oficial de Brasília - DF), de segunda a sexta-feira, dias úteis, e 10/11/2023 até às 14h00 (Horário Oficial de Brasília – DF).

Data da Sessão Pública para abertura dos envelopes: 10/11/2023 às 14h00 (Horário Oficial de Brasília – DF).

O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do certame.

Preâmbulo

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio do **GABINETE DA PREFEITA, FAZ SABER** a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente **Edital – Chamamento Público nº 019/2023**, referente ao Credenciamento de empresas de TV aberta, com abrangência no Município de Praia Grande/SP, para veiculação de peças publicitárias institucionais, a fim de efetuar a divulgação de obras e ações municipais e serviços de utilidade pública, realizadas pela Administração Municipal. A quantidade de inserções, serão divididas de forma igualitária entre as emissoras que vierem a ser credenciadas, de acordo com a necessidade da Administração, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações subsequentes, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, atendidas as especificações e formalidades legais e infralegais.

PRÉ-CREDENCIAMENTO: Os interessados deverão entregar os envelopes aos quais se referem os itens 6 e 7 do edital, no Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, **de 27/10/2023 a 09/11/2023 das 09h00 às 16h00 (Horário Oficial de Brasília - DF), de segunda a sexta-feira, dias úteis, e até o dia 10/11/2023 às 14h00 (Horário Oficial de Brasília – DF)**, sito a Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 – 1º Andar, Vila Mirim, Praia Grande/SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratação de Serviços da Secretaria de Administração.

O caderno de Chamamento, composto deste Edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público visa o credenciamento e posterior contratação de empresas de emissoras de TV aberta, com sinal que abranja o Município de Praia Grande, até novembro de 2024, a fim de efetuar a divulgação através de peças publicitárias institucionais de obras, ações municipais e serviços de utilidade pública, realizadas pela Administração Municipal.

1.2. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela Credenciada, da Ordem de Autorização do serviço pela Prefeitura Municipal de Praia Grande.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1.3. As inserções de publicidade institucional, serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de televisão, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Subsecretaria de Comunicação Social.

1.3.1. A arte da publicidade institucional será fornecida pela Subsecretaria de Comunicação da Prefeitura de Praia Grande.

1.3.2. Constará no planejamento referido no item 1.3 deste edital, **o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento e elaborados através de plano de mídia pela equipe da SUBCOM.**

1.3.3. No caso da divisão das inserções entre as emissoras que vierem a ser habilitadas resultar em números decimais, a quantidade global será reduzida a um número inteiro de inserções, na qual todas as emissoras habilitadas e credenciadas sejam contempladas com a mesma quantidade, igualmente.

1.4. Para a elaboração do planejamento referido no item 1.3, as empresas emissoras de televisão deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento, **a tabela oficial de preços e programação que deverá ser praticada durante a vigência do contrato, e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).**

1.5. A tabela oficial de preços e grade contendo a programação da EMISSORA deverá especificar quantos intervalos tem cada PROGRAMA. A emissora também deverá indicar se as inserções poderão ocorrer DURANTE os PROGRAMAS; se ocorrerão INTERPROGRAMAS ou ambos.

1.6. A CONTRATANTE, com base na tabela oficial de preços e programação que será apresentada por cada emissora, terá a preferência na escolha se a peça institucional será inserida/veiculada DURANTE os intervalos do programa escolhido e/ou INTERPROGRAMAS ou ambos.

1.7. Para fins de atestar o serviço prestado pela CONTRATANTE, cada emissora deverá exibir o comprovante de exibição nos moldes do **ANEXO VII** do presente edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

1.8. As despesas decorrentes deste chamamento correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
GP	01.01.00/04.131.7003.2388/3.3.90.39.88	MUNICIPAL

2. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao Chamamento Público, deverão ser encaminhados, **por escrito**, à Divisão de Compras de Materiais e Contratação de Serviços, das 09h00 às 16h00 ou através do **e-mail**: comprassead@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados **no site** da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

2.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento da documentação, observado o disposto no artigo 41 parágrafos 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que tal impugnação deverá ser protocolizada no Departamento de Licitações cujo endereço consta no preâmbulo deste.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

2.2.1. A autoridade competente deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura dos envelopes de documentação e proposta.

2.2.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Chamamento.

2.2.3. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Chamamento Público.

2.3. A impugnação, feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar deste Chamamento, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

2.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e em se tratando de pessoa jurídica, do Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

2.4.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

2.5. As impugnações deverão ser protocolizadas e endereçadas diretamente no Departamento de Licitações ou encaminhada via postal para o endereço do referido setor (constante no preâmbulo deste edital), ou, ainda, através do e-mail comprasead@praiagrande.sp.gov.br.

2.6 – As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.praiagrande.sp.gov.br.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão credenciar-se neste processo, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

3.2. Serão admitidas a participar do presente Chamamento Público, as emissoras de TV's abertas que tenham sintonia com abrangência no Município de Praia Grande, e que protocolarem, no prazo fixado, o envelope com a documentação mencionada nos itens 5 e 6 deste Edital.

3.3. Não será permitida a participação de empresas:

- a) Constituídas na forma de consórcio;
- b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei 8.666/1993;
- d) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.4. Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

objeto, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

4. DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “TABELA DE PREÇOS E COMPROVAÇÃO DE SUA RAZOABILIDADE E COMPATIBILIDADE”

4.1. A empresa participante deverá apresentar os envelopes, simultaneamente, fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM.
PRAIA GRANDE – SP
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 019/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
CNPJ DA EMPRESA:
EMAIL DA EMPRESA:

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM.
PRAIA GRANDE – SP
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 019/2023
ENVELOPE Nº 02 – TABELA DE PREÇOS E COMPROVAÇÃO DE SUA RAZOABILIDADE E COMPATIBILIDADE
NOME DA EMPRESA:
CNPJ DA EMPRESA:
EMAIL DA EMPRESA:

4.2. O local de entrega dos envelopes contendo a “documentação de habilitação” e a “tabela de preços e comprovação de sua razoabilidade e compatibilidade” será endereçado à Secretaria de Administração, sito Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Vila Mirim, Praia Grande, SP – CEP:11.704-900.

4.2.1. O recebimento da documentação ocorrerá no prazo e endereço indicados no preâmbulo deste edital.

4.3. Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a proponente se obrigará aos termos do presente edital de Chamamento Público.

4.4. O Município de Praia Grande não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local e condições definidas neste edital.

4.5. Os envelopes poderão ser remetidos via postal.

4.6. O Município não se responsabiliza por possíveis extravios ou perdas dos referidos envelopes.

4.7. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico financeira e à regularidade fiscal e trabalhista, ao cumprimento



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e a declaração de parentesco, em conformidade com o previsto a seguir:

5.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

5.1.2.1. Certidão Negativa de Falência e de Concordata, expedida pelo Foro da Comarca do Domicílio do licitante, admitindo-se certidões emitidas através do site do Tribunal de Justiça competente;

5.1.2.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a empresa participante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.1.2.2.1. Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

5.1.2.2.2. Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

5.1.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

5.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do chamamento;

5.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

5.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida pelo órgão estadual competente, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

5.1.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

5.1.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO VI.

5.1.5. Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante, nos termos do ANEXO II.

5.1.6. Solicitação de credenciamento nos termos do ANEXO III.

5.2. Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

5.3.1. Não se enquadram no subitem 5.3 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto ao (s) atestado (s) de capacidade técnica.

5.4. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos, nem documentação incompleta, sendo a documentação de inteira responsabilidade do interessado.

5.5. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão realizador do credenciamento.

5.5.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

5.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6. DA TABELA DE PREÇOS E COMPROVAÇÃO DE SUA RAZOABILIDADE E COMPATIBILIDADE

6.1. A empresa participante deverá apresentar tabelas/listas de preços atualizadas, com a Grade de Programação, que poderão seguir o modelo disposto no **ANEXO IV** do Edital, bem como Notas Fiscais e Mapas de Pedidos de Inserção que comprovem a razoabilidade e compatibilidade do preço.

7. DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

7.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.1.1 – A autenticação de documentos poderá ser feita pelos membros da Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratação de Serviços, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original.

7.2 – Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratação de Serviços.

7.3 – Se a empresa participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.3.1 – Caso a empresa participante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste procedimento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

7.4 – Os documentos referidos no item 6 e seus subitens, exceto os subitens **5.1.3.4, 5.1.3.5 e 5.1.3.6**, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da empresa participante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto do chamamento.

7.4.1 – Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a empresa participante juntar alteração do Contrato Social.

7.5 – Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, poderão encaminhar as atualizadas dentro do envelope “Documentação de Habilitação”.

7.6 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.7 – Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os envelopes serão abertos na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital. A “documentação de habilitação” será analisada pela Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratação de Serviços, e a “tabela de preços e comprovação de sua razoabilidade e compatibilidade” pela Subsecretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Praia Grande.

8.2. Contendo no envelope toda a documentação exigida neste Edital, a empresa participante será credenciada, possibilitando a assinatura do respectivo ajuste entre a pessoa jurídica e a Administração.

8.3. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site “www.praiagrande.sp.gov.br”, facultando-se aos interessados a possibilidade de interposição de recurso da decisão de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.3.1. Eventuais recursos deverão ser protocolizados no Departamento de Licitações localizado na Avenida Presidente Kennedy, 9000, 1º andar, Vila Mirim - Praia Grande/SP, CEP 11.704-900 das 9h00 às 16h00, ou encaminhadas através do e-mail sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

8.4. Em qualquer fase do procedimento a Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratação de Serviços poderá proceder diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações consideradas vitais ao processo.

8.5. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as instituições desclassificadas e as classificadas, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratação de Serviços encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar o presente Chamamento, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

9.2. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular este procedimento, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após homologado o credenciamento, o critério de contratação será distribuir em números iguais de inserções para todas as emissoras credenciadas, respeitando o valor individual de cada inserção em cada emissora, pelo preço da tabela vigente no mercado, apresentada pelas mesmas no ato do credenciamento.

10.2. No caso da divisão das inserções entre as Emissoras credenciadas resultar em números decimais, a quantidade global será reduzida a um número inteiro de inserções, na qual todas as Emissoras habilitadas e credenciadas sejam contempladas com a mesma quantidade, igualmente.

10.3. A(s) emissoras(s) credenciada(s), após a homologação, será(ão) convocada(s) para assinar o respectivo contrato com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

10.4. Constitui condição para a assinatura do contrato:

10.4.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

10.4.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.5. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

10.6. O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.7. No ato da assinatura do contrato, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - Os contratos a serem firmados terão vigência contratual no prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12. 1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar para a Prefeitura/Subsecretaria de Comunicação Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

12.2. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido no Edital de Credenciamento. No que tange ao comprovante de exibição, a credenciada deverá seguir o modelo PADRÃO constante no **ANEXO VII** do Edital. Caso o comprovante seja diverso, a Subsecretaria de Comunicação Social poderá não atestar que o serviço foi devidamente prestado.

12.3. Durante a vigência do contrato que virá a ser assinado entre as partes, as CREDENCIADAS poderão dirimir quaisquer dúvidas com relação ao EDITAL, com a equipe da Subsecretaria de Comunicação Social para que, desta forma, a qualquer tempo, não restem dúvidas quanto o objeto da presente demanda.

12.4. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.6. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar para a CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

12.7. Enviar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a GRADE DE PROGRAMAÇÃO atual da emissora para que, desta forma, o plano de mídia seja elaborado de acordo com os programas atualizados de cada emissora.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar para a Credenciada, condições para a fiel execução do objeto contratado.

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

13.3. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

13.5. Fornecer o material a ser exibido, já em produto final, sem necessidade de alterações ou ajustes.

13.6. Efetuar o pagamento para a Credenciada no prazo e condições estipuladas no item 16 deste Edital.

13.7. A autoridade gestora da despesa, habilitará, junto com a Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. Durante a vigência do contrato, a Credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

14.2. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à Contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

15. DA RESCISÃO

15.1. O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883 de 8 de junho de 1994, autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

15.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Chamamento Público, desde que haja conveniência para a Administração.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço objeto do CREDENCIAMENTO e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada, que deve ocorrer somente após a exibição da última inserção mensal contratada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

16.1.1. Atestado de recebimento e aprovação do fornecimento pela Unidade Requisitante.

16.1.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

16.2. A Contratante deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Credenciada.

16.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

16.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Credenciada das responsabilidades contratuais, nem aceitação do objeto.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

16.5. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

16.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA - IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata die.

17. DOS RECURSOS

17.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações é facultada a interposição de:

17.1.1. RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão, dos seguintes atos:

a) Julgamento do certame, dirigido ao Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita, por intermédio da Subsecretaria de Comunicação Social, que poderão reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Secretário devidamente informado, para decisão.

b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido ao Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir à Prefeita Municipal.

17.2. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de uma mesma empresa participante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

17.3. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

17.4. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

17.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, cujo endereço é Avenida Presidente Kennedy 9000 - Vila Mirim - Praia Grande, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09h00 às 16h00 ou encaminhadas através do e-mail sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, importará na aplicação de multa, estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Multa de 1,0% (um por cento), por dia, com base nos valores a serem apresentados nas tabelas do credenciamento, quando do não atendimento do planejamento de mídia;
- b) Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

18.2. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o Município da Estância Balneária de Praia Grande pelo prazo de 02 (dois) anos;

18.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Município;

18.4. Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.

18.5. As multas serão calculadas sobre o valor global do ajuste e serão independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a de outras.

18.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

18.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA. A critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo executivo.

18.11. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela CONTRATADA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.2. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, sob pena de indeferimento do



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

credenciamento.

19.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 5 e 6 e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

19.4. Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações;

19.5. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de empresas interessadas, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

19.6. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br.

19.7. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratação de Serviços da Secretaria de Administração.

19.8. A CREDENCIANTE divulgará em seu sítio eletrônico a lista de interessadas consideradas CREDENCIADAS e INABILITADAS, podendo de acordo com a necessidade, interesse, oportunidade e conveniência dos serviços, convocá-las através de seus dados cadastrados e pela imprensa oficial, a fim de se efetuar a distribuição/redistribuição dos serviços.

19.9. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

20 – DOS ANEXOS

20.1. Anexo I – Memorial Descritivo;

20.2. Anexo II – Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante;

20.3. Anexo III – Solicitação de Credenciamento;

20.4. Anexo IV – Lista de Preços;

20.5. Anexo V – Minuta do Contrato;

20.6. Anexo VI – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

20.7. Anexo VII – Comprovante de Veiculação.

Praia Grande, 26 de outubro de 2023.

GREMACIA BARBOSA PINHEIRO SALIM
Secretária Chefe do Gabinete da Prefeita Substituta



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS EMISSORAS DE SINAL DE TV ABERTA VISANDO A VEICULAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS INSTITUCIONAIS SOBRE OBRAS E AÇÕES MUNICIPAIS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Justificativa: O presente Chamamento Público é fundamentado nos princípios basilares da Administração Pública, tal como o da publicidade. Destaca-se a finalidade de atingir ao interesse social para com os munícipes da cidade de Praia Grande. A veiculação da peça publicitária também atende ao princípio da impessoalidade, realizando a devida publicidade dos serviços executados pela Prefeitura de Praia Grande.

1 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar para a Prefeitura/Subsecretaria de Comunicação Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

1.2. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido no Edital de Credenciamento. No que tange ao comprovante de exibição, a credenciada deverá seguir o modelo PADRÃO constante no **ANEXO VII** do Edital. Caso o comprovante seja diverso, a Subsecretaria de Comunicação Social poderá não atestar que o serviço foi devidamente prestado.

1.3. Durante a vigência do contrato que virá a ser assinado entre as partes, as CREDENCIADAS poderão dirimir quaisquer dúvidas com relação ao EDITAL, com a equipe da Subsecretaria de Comunicação Social para que, desta forma, a qualquer tempo, não restem dúvidas quanto o objeto da presente demanda.

1.4. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

1.6. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar para a CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

1.7. Enviar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a GRADE DE PROGRAMAÇÃO atual da emissora para que, desta forma, o plano de mídia seja elaborado de acordo com os programas atualizados de cada emissora.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Proporcionar para a Credenciada, condições para a fiel execução do objeto contratado.

2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 2.3.** Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- 2.5.** Fornecer o material a ser exibido, já em produto final, sem necessidade de alterações ou ajustes.
- 2.6.** Efetuar o pagamento para a Credenciada no prazo e condições estipuladas no item 16 deste Edital.
- 2.7.** A autoridade gestora da despesa, habilitará, junto com a Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Usar papel timbrado da empresa)

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não é proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO III SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: Chamamento Público para credenciamento de empresas emissoras de sinal de TV aberta visando a veiculação de peças publicitárias institucionais sobre obras e ações municipais e serviços de utilidade pública realizados pela Administração Municipal.

Edital de Chamamento Público nº 019/2023

_____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, vem requerer ao Gabinete da Prefeita/Subsecretaria de Comunicação, seu credenciamento para prestação do serviço de veiculação de vídeos institucionais sobre obras e ações municipais e serviços de utilidade pública realizados pela Administração Municipal, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 019/2023.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido Edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Local, data

Nome e assinatura



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO IV – LISTA DE PREÇOS (PROPOSTA - TABELA DE PREÇOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2023 FORMULÁRIO MODELO DE TABELA DE PREÇOS

Nome da Proponente:

Endereço: Estado:

Cidade:

Telefone: E-Mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Conforme estipulado no Chamamento Público nº 019/2023, propomos:

Chamamento Público para contratação de empresas de emissoras de sinal de TV aberta, com abrangência no Município de Praia Grande, pelo período de 12 meses a partir da assinatura do contrato, visando a veiculação de vídeos institucionais sobre obras e ações municipais e serviços de utilidade pública, realizados pela Administração Municipal.

DIA DE EXIBIÇÃO	HORÁRIO DE EXIBIÇÃO	PROGRAMA DE EXIBIÇÃO	QUANTIDADE DE INTERVALOS	PREÇO 30"	PREÇO 1'
Segunda-feira				R\$	R\$
Terça-feira				R\$	R\$
Quarta-feira				R\$	R\$
Quinta-feira				R\$	R\$
Sexta-feira				R\$	R\$
Sábado				R\$	R\$
Domingo				R\$	R\$

Indicações Bancárias

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do Representante Legal:

Nome Completo:

CPF:

RG:

Data: ____ / ____ / 2023

Assinatura do Representante Legal



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE TV ABERTA, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SP, PARA VEICULAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS INSTITUCIONAIS, A FIM DE EFETUAR A DIVULGAÇÃO DE OBRAS E AÇÕES MUNICIPAIS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____."

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração do Município da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava (m) o (s) Senhor (es) **GREMACIA BARBOSA PINHEIRO SALIM**, Secretária Chefe do Gabinete da Prefeita Substituta, por atribuição conferida através do artigo 12, referente à Lei Complementar nº 913/2022, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº ___ e CPF/MF nº _____, neste ato representando a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº ___, localizada à ___, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que assina o presente **CONTRATO DE EMPRESAS DE TV ABERTA, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SP, PARA VEICULAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS INSTITUCIONAIS, A FIM DE EFETUAR A DIVULGAÇÃO DE OBRAS E AÇÕES MUNICIPAIS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**, oriundo de procedimento de Chamamento Público nº 019/2023, no processo nº 11.719/2023, sujeitam-se às legislação pertinente à matéria e a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui objeto do presente contrato, a contratação de Empresas De TV Aberta, Com Abrangência No Município De Praia Grande/SP, Para Veiculação De Peças Publicitárias Institucionais, A Fim De Efetuar A Divulgação De Obras E Ações Municipais E Serviços De Utilidade Pública, realizadas pela Administração Municipal, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do Edital e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela Credenciada, da Ordem de Autorização do serviço pela Prefeitura Municipal de Praia Grande.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As inserções de publicidade institucional, serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de televisão, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Subsecretaria de Comunicação Social.

PARÁGRAFO QUARTO - A arte da publicidade institucional será fornecida pela Subsecretaria de Comunicação da Prefeitura de Praia Grande.

PARÁGRAFO QUINTO - Constará no planejamento referido no parágrafo terceiro, o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento e elaborados através de plano de mídia pela equipe da SUBCOM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Vigência contratual no prazo de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar para a Prefeitura/Subsecretaria de Comunicação Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido no Edital de Credenciamento. No que tange ao comprovante de exibição, a credenciada deverá seguir o modelo PADRÃO constante no **ANEXO VII** do Edital. Caso o comprovante seja diverso, a Subsecretaria de Comunicação Social poderá não atestar que o serviço foi devidamente prestado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência do contrato que virá a ser assinado entre as partes, as CREDENCIADAS poderão dirimir quaisquer dúvidas com relação ao EDITAL, com a equipe da Subsecretaria de Comunicação Social para que, desta forma, a qualquer tempo, não restem dúvidas quanto o objeto da presente demanda.

PARÁGRAFO QUARTO - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

PARÁGRAFO SEXTO - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar para a CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Enviar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a GRADE DE PROGRAMAÇÃO atual da emissora para que, desta forma, o plano de mídia seja elaborado de acordo com os programas atualizados de cada emissora.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proporcionar para a Credenciada, condições para a fiel execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer o material a ser exibido, já em produto final, sem necessidade de alterações ou ajustes.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar o pagamento para a Credenciada no prazo e condições estipuladas na Cláusula Sexta deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade gestora da despesa, habilitará, junto com a Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, importará na aplicação de multa, estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Multa de 1,0% (um por cento), por dia, com base nos valores a serem apresentados nas tabelas do credenciamento, quando do não atendimento do planejamento de mídia;
- b) Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o Município da Estância Balneária de Praia Grande pelo prazo de 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Município;

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas serão calculadas sobre o valor global do ajuste e serão independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a de outras.

PARÁGRAFO SEXTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARÁGRAFO OITAVO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA. A critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela CONTRATADA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço objeto do CREDENCIAMENTO e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada, que deve ocorrer somente após a exibição da última inserção mensal contratada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

- a) Atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante.
- b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades Contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IPCA - IBGE, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste chamamento correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº.:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
GP	01.01.00/04.131.7003.2388/3.3.90.39.88	MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO - O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883 de 8 de junho de 1994, autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Chamamento Público, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu _____ digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos .. de de 2023, ano quinquagésimo sétimo da emancipação político-administrativa.

GREMACIA BARBOSA PINHEIRO SALIM
Secretária Chefe do Gabinete da Prefeita Substituta

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Praia Grande, ____ de _____ de 2023.

Assinatura



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO VII – COMPROVANTE DE VEICULAÇÃO DO VÍDEO INSTITUCIONAL – EXEMPLO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Subsecretaria de Comunicação Social
GP-17

Objeto do presente comprovante:

AF-Nº XXXXXXXXXXXXXXX - Gabinete da Prefeita | **Processo Administrativo** XXXXXXXXXX **Campanha:**
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | **Peça:** DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
Formato: 30" | **Praça:** Baixada Santista **Período:** outubro/2023 **Veiculação:** 26 a 31/10/2023 | 24 inserções.

Nome da Emissora:

CNPJ:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL QUE TENHA PODER PARA COMPROVAR TAL DOCUMENTO /
ASSINATURA ESCRITA OU DIGITAL

Declaro estar ciente da responsabilidade e veracidade pelas informações prestadas, estando ciente de que caso sejam falsas, implicará nas penalidades cíveis e criminais cabíveis.

INSERÇÕES	DATA	PROGRAMA	TEMPO	DURANTE	INTERPROGRAMA
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					